

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRE-  
FILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

  
Nildo Masini  
Presidente



**SICETEL**

Sindicato Nacional da  
Indústria de Trefilação e  
Laminação de Metais  
Ferrosos  
Av. Paulista, 1313 Cj. 701  
CEP 01311-923  
São Paulo SP Brasil  
Tel: (11) 3285.3522  
Fax: (11) 3251.2864  
e-mail: [sicetel@uol.com.br](mailto:sicetel@uol.com.br)  
site: [www.sicetel.org.br](http://www.sicetel.org.br)

OFICIAL R.U.D.  
MICROFILME

0113812

SÃO PAULO

21 SET 2007

69

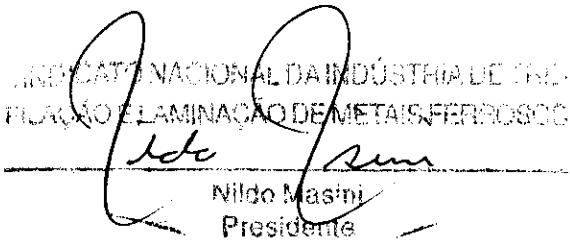
Estatuto Social do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos – SICETEL, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em data de 28 de abril de 1.989, com as alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 08 de março de 1995, 21 de março de 1996 e 20 de julho de 2007.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, designado, abreviadamente pela sigla SICETEL, inscrito no CNPJ nº 62.335.864/0001-11, com sede e foro na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 701, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Base Territorial em todo o Brasil, é constituído, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, em qualquer ponto do Território Nacional, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais entidades e associações, no sentido da solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais, visando, sempre, o engrandecimento social e econômico da Categoria representada e do País.

§ 1º A critério da Diretoria do Sindicato, desde que convenha aos interesses da Entidade, poderão ser criadas e estabelecidas Delegacias Regionais e Escritórios Locais em qualquer

  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

ponto do Território Nacional, bem como designar, para os mesmos, os dirigentes representantes da Categoria Econômica nas diversas regiões.

§ 2º Compreendem-se como integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato para efeito deste artigo, as seguintes atividades industriais: trefilação, retificação e descascamento de barras de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis, trefilação de arames de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis, inclusive os farpados e ovalados para cercas, produção de cordas, cabos, cordoalhas, transas (entrançados), lingas e artefatos semelhantes de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis, laminação e relaminação de aços planos, comuns, especiais e inoxidáveis, produção de lâminas estampadas de aços elétricos (magnéticos), para motores, transformadores e reatores, perfis de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis, tubos e perfis ocos, extrusados ou trefilados, com ou sem costura, de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis, fabricação de produtos de ferro ou de aço, comuns, especiais e inoxidáveis (artigos para escritório), e todas as demais atividades que se dediquem à fabricação de produtos a estes correlatos e/ou afins.

§ 3º O quadro social será composto de número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, e que se dediquem às atividades representadas pelo Sindicato.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Congregar as empresas industriais que se dediquem às atividades econômicas representadas;
- b) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de seus associados;

69 OFICIAL R.I.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO





- c) Celebrar Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;
- d) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua Categoria Econômica;
- f) Promover e facilitar os contatos entre os industriais dos setores representados e destes com terceiros, zelando pelo seu elevado relacionamento ético;
- g) Prestar assistência às empresas associadas, em todos os seus interesses legítimos e comuns, com intuito de possibilitar-lhes maior desenvolvimento, proteção e valorização técnica de seus produtos;
- h) Estabelecer e estimular o intercâmbio periódico de toda a espécie de informações referentes às indústrias representadas, entre os seus associados;
- i) Manter relacionamento com os poderes públicos, entidades e associações de classe e quaisquer outras instituições oficiais ou particulares, que possam colaborar ou facilitar a consecução dos fins a que se propõe o Sindicato;
- j) Colaborar com órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas representadas;
- k) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração objetivando o aprimoramento da representação empresarial;
- l) Filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional do interesse da Categoria Econômica, representada, mediante a aprovação da Assembléia Geral;

69  
OFICIAL R.I.D.  
MICROFILME

21 SET 1982  
0113812

SÃO PAULO



- m) Patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- n) Divulgar as suas atividades não só como medida de comunicação às suas afiliadas e a terceiros, bem como de incentivação associativa em torno de seus objetivos e finalidades; e
- o) Impor contribuições a todos aqueles que participem da Categoria Econômica representada nos termos deste Estatuto.

Art. 3º

São Deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária consultiva aos seus associados;
- c) Promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e
- d) Pleitear a adoção de medidas de interesse para indústria representada.

ART. 4º

São Condições Para o Funcionamento do Sindicato

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, ressalvada a hipótese prevista na letra "d" do Artigo 2º;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;



- d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, no qual deverá constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias;
- g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede social a entidade de índole político-partidária.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º

São Direitos dos Associados

- a) Toda a firma ou empresa que participe da Categoria Econômica representada, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato. No caso de ser a admissão recusada, por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a autoridade competente;
- b) Utilizar todos os serviços e assistência prestados pelo Sindicato e candidatar-se, respeitados os dispositivos estatutários competentes, a todos os seus cargos eletivos;
- c) Comparecer nas Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberações;

SECRETARIA GERAL

103812

21 SET 2002

SAO PAULO

  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

- d) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) Participar das atividades associativas mediante representantes credenciados;
- f) Requerer com número de associados nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e,
- g) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
- h) Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral.

Art. 7º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, ou encerrar a sua atividade industrial.

Art. 8º São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- c) Comparecer nas Assembléias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares, e acatar as suas decisões;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua Categoria Econômica;

69  
ORIGINAL R.T.D.  
MORFILME

2007  
21 SET 0113812

SÃO PAULO

21 SET 19812



- e) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e
- f) Pagar, pontualmente, a Contribuição Social fixada pela Assembléia Geral ou pela Diretoria da Entidade, conforme Tabela especialmente aprovada com essa finalidade, podendo os seus valores ser corrigidos, monetariamente, de acordo com índice publicado por órgão oficial, em período mensal, ou naquele que for julgado mais adequado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social:

§ 1º Serão Suspensos os Direitos dos Associados

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias gerais consecutivas sem justa causa, e
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato

§ 2º Serão Excluídos do Quadro Social os Associados

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade, e
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas Contribuições devidas ao Sindicato, e que, se advertidos, por escrito, não liquidarem o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria

- § 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a

OFICIAL R.T.D.  
MACROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

69



sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, para a Assembléia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, o que só poderá ser declarada pela Assembléia Geral.

§ 8º Os associados poderão se retirar do quadro social mediante pedido escrito de demissão, desde que estejam em dia com o pagamento de suas Contribuições e demais encargos devidos ao Sindicato.

Art. 10º Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, assim como as disposições contidas no Regimento Eleitoral, apensado, e que faz parte integrante deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12º O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º

62  
OFICIAL R.T.O.  
MICROFILME

21 SET 0113812

2007

21 SET

SÃO PAULO





Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, e mais 8 (oito) Diretores.

§ 1º A Diretoria constante da chapa elegerá, dentre os seus membros, o presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da Categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, e
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) Assinar atas das sessões, orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua

SECRETARIA  
2009

13812

21511

SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

SICETEL  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TÊXTIL  
E DO AÇO DE SÃO PAULO  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) Nomear os funcionários de serviços e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com aprovação da Assembléia Geral;
- f) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interessem à Categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas, e
- i) Cumprir o presente Estatuto.

§ 5º Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos:

- a) Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, e
- b) Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 6º Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Substituir os Vice-Presidentes, pela ordem, em seus impedimentos;
- b) Redigir e lêr as atas das sessões da Diretoria das Assembléias, e
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria

69  
CEPSAL R.L.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO



- § 7º Ao Diretor 2º Secretário compete:  
Substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos temporários ou, definitivamente.
- § 8º Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:
- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
  - Assinar, em conjunto com o Presidente, ou individualmente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
  - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
  - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e um balanço anual; e
  - Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento idôneo de crédito.
- § 9º Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:  
Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos, prestando-lhe, sempre, colaboração para o exercício de suas funções.
- § 10º A Diretoria Executiva poderá, sempre que julgar necessário, e por período determinado, não excedendo o prazo de seu mandato, criar cargos, com número ilimitado, de Diretores designados, nomeando os representantes para ocupá-los escolhidos dentre aqueles considerados altamente especializados para o desenvolvimento das funções específicas.
- § 11º Os Diretores nomeados na forma do parágrafo anterior, desde que não acumulem cargos na Diretoria Executiva do Sindicato, terão assento nas reuniões desta, com poder de voto e decisão.
- § 12º Aos 8 (oito) Diretores inominados compete substituir, na ordem de sua eleição, os Vices-

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0113812

27 SET 2007

SÃO PAULO

69



Presidentes ou Diretores nominados que constituem a Diretoria Executiva, em seus impedimentos, seja temporária ou definitivamente, sempre que haja vacância, conforme o previsto nos parágrafos deste Artigo.

Art. 13º O prazo de mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e demais disposições legais que regulem o processo eleitoral na ocasião do pleito, deverão sempre que possível, participar das chapas a serem registradas, para cargos na Diretoria Executiva do Sindicato, os representantes de que trata o §2º do Artigo 14º.

Art. 14º Compete à Diretoria do Sindicato, quando julgar conveniente, constituir ou reconhecer, em caráter permanente ou temporário, Departamentos Setoriais que compreendam atividades específicas dentre aquelas abrangidas no âmbito da Categoria Econômica representada.

§ 1º Terá direito a tornar-se membro dos Departamentos Setoriais toda a empresa associada ao SICETEL e que desenvolva atividade econômica enquadrada no respectivo Setorial.

§ 2º Os Departamentos Setoriais serão administrados por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos, por escrutínio secreto, entre os representantes componentes do respectivo Setor.

§ 3º Compete ao presidente do Departamento Setorial:

a) Coordenar as atividades do Departamento Setorial;

60  
OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

2007

ESL  
2151

0113812

SÃO PAULO

  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

- b) Convocar as reuniões do Departamento Setorial e presidi-las;
- c) Representar o Departamento Setorial nas reuniões da Diretoria do SICETEL, sem direito a voto nas Deliberações desta, exceção feita ao Presidente de Setor que acumular cargo na Diretoria executiva do Sindicato; e
- d) Representar o Departamento Setorial perante órgãos públicos ou entidades de classe quando autorizado pela Diretoria do SICETEL.

§ 4º Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 5º Os Departamentos Setoriais, com função consultiva e de representação interna, são autônomos em tudo quanto concernir com os interesses das suas respectivas atividades.

§ 6º As manifestações dos Departamentos Setoriais desde que não colidam com as diretrizes gerais da política industrial, adotadas, pela Diretoria, para a Categoria Econômica representada, serão endossadas e implementadas pela mesma.

§ 7º Das reuniões dos Departamentos Setoriais será lavrada ata em livro próprio, ou, alternativamente, datilografadas em papel oficial da Entidade, com a assinatura dos presentes.

§ 8º São atribuições dos Departamentos Setoriais:

- a) Promover reuniões às quais terão acesso todos os membros dos respectivos Setores;
- b) Submeter à Diretoria do SICETEL resoluções de interesse comum;

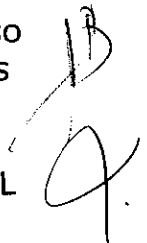
ORIGINAL R.T.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

69





- c) Promover estudos, conferências, cursos, simpósios e outras formas de debates sobre assuntos de interesse dos seus respectivos Setores, e
- d) Promover contatos com órgãos do Governo ou entidades de classe, objetivando a defesa dos legítimos interesses dos Setores respectivos, obedecidas as normas contidas no parágrafo 6º deste Artigo.

§ 9º Os Departamentos Setoriais regular-se-ão por estas normas, bem como por aquelas, não colidentes, que nortearão a sua constituição e funcionamento, desde que sejam especificamente aprovadas pela Diretoria do Sindicato com essa finalidade.

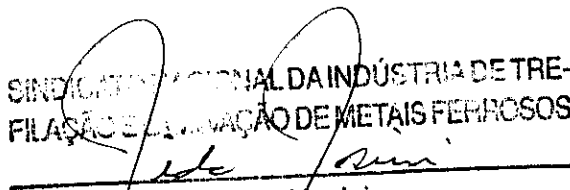
Art. 15º Poderão, também, à critério da Diretoria, ser constituídas Comissões Técnicas de Assessoria com o objetivo de assessorá-la no estudo e análise de assuntos que, direta, ou indiretamente, digam respeito, à Categoria Econômica representada.

Parágrafo Único: As Comissões Técnicas de Assessoria previstas neste Artigo regular-se-ão pelas normas de constituição e funcionamento que forem especificamente aprovadas pela Diretoria do Sindicato com essa finalidade.

Art. 16º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para apreciar o resultado dos trabalhos dos Departamentos Setoriais e examinar as deliberações que consultem o interesse da Categoria Econômica representada pelo Sindicato.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, e, em caráter de urgência, sempre que solicitada por qualquer de seus membros, ou a maioria convocar.

§ 2º Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, ou, alternativamente, datilografadas

  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

em papel oficial da Entidade, com a assinatura dos presentes.

Art. 17º As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União.

O quorum para destituir os administradores na primeira convocação será de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, uma hora depois, poderão instalar-se e deliberar com qualquer número de associados.

Art. 18º Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente, e
- b) A requerimento dos associados em número correspondente a 1/5 dos componentes do quadro social, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 19º À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem, e



62  
21 SET 2007  
DEPARTAMENTO  
MICROFILME  
0113812

SÃO PAULO



§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente fa-la-  
ção, expirado o prazo marcado neste Artigo,  
aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 20º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos  
assuntos para que forem convocadas.

Art. 21º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três)  
membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do  
Regimento Eleitoral, com igual número de Suplentes, limitando-se a sua  
competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço, previsão  
orçamentária e suas alterações deverá  
constar da Ordem do Dia da Assembléia  
Geral para esse fim convocada nos termos  
da Lei e regulamento em vigor.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o  
seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desse Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 28º deste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) Deixar de representar empresa enquadrada na atividade econômica representada pelo Sindicato.

OFICIAL R.T.D.  
TACIOTRIZ ME

01113812

SÃO PAULO

21 SET 2007

59





§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, e

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 23º Na hipótese de perda do mandato as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o Artigo 25º e seus parágrafos.

Art. 24º A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva serão convocados os Diretores, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita, os quais preencherão os últimos cargos;

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato; e

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, providenciando o preenchimento do cargo.

Art. 26º Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, se não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa provisória.

CRISÓTELO  
MOURA

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

69



Art. 27º A Junta Administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de nova eleição para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 28º No caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 29º Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 25º e seus parágrafos.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º À Diretoria compete:

- I. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- II. Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

69

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

  
Nildo Masini  
Presidente



SICETEL

- III. Submeter as contas à aprovação em escrutínio secreto, pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- V. Prestar, ao término do seu mandato, contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, através de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà aquelas do Presidente e do Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 31º Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "o" do artigo 2º;
- b) A contribuição social os associados, consoante a alínea "f" do artigo 8º;
- c) As contribuições assistencial e confederativa;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Os aluguéis, imóveis e juros de títulos e de depósitos; e
- g) As multas e outras rendas eventuais

§ 1º Os critérios adotados para a fixação da importância da contribuição mencionada na letra "f" do artigo 8º não poderão sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Diretoria; e

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

60



expressamente neste Estatuto, sem a prévia aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 32º As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas nas instruções vigentes.

Art. 33º A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 34º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria, poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto; e

§ 3º A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35º Em caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado a ordem político-social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social à juízo da autoridade competente.

Art. 36º Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal em vigor.

OFICIAL R.D.  
MICROFILME

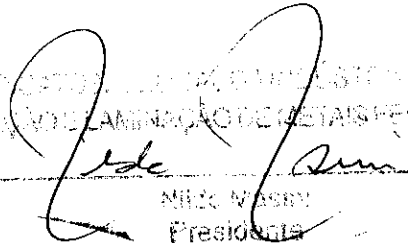
0113812

SÃO PAULO

2007

21 SET

62

  
Nilda Massey  
Presidente



SICETEL

Art. 37º Em caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites e em condições de votar, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário depositado em estabelecimentos bancários e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta Depósito de Arrecadação Sindical – conta Emprego e Salário – e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser registrado no Ministério do Trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da respectiva Categoria Econômica;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados; e
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 39º Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

Art. 40º Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DE-  
FILIAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS



SICETEL

Nildo Masini  
Presidente

Art. 41º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42º O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, e só poderá ser reformado por meio de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, respeitado o "quorum" de deliberação previsto no artigo 17º deste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter às alterações ao registro na repartição competente.

Nildo Masini  
Presidente da Mesa e  
Presidente do SICETEL

*Nildo Masini* 12º

Walter Antonio Romano  
Secretário

*Walter Romano* 12º

Alberto Cristo Brunetti  
OAB/SP 35.343

*Alberto Brunetti* 12º

ORIGINAL R.I.D.  
MICROFILME

0113812

21 SET 2007

SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP - CEP: 01118-000  
BEL. HOMERIO GANTI TABELÃO - Tel: (11) 3268-6277 - Fax: (11) 3284-6262  
Reconhecido por semelhança as firmas: NILDO MASINI, WALTER ANTONIO ROMANO, ALBERTO CRISTO BRUNETTI, as quais confer em com os padrões depositados em Cartório, São Paulo, 06 de Setembro de 2007.  
Em testemunho Na verdade.  
Sandoval Veloso da Silva - Esc. Autorizado  
070906124906 Firmas: R\$ 4,00; total: R\$ 12,90



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Sandoval Veloso da Silva  
Escrivente Autorizado